



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 064/2022

Estabelece a reserva de, no mínimo, 2% (dois por cento) do total das vagas e garante, no mínimo, 1 (uma) vaga de estacionamento em locais de uso público ou privado, como supermercados, shoppings, hospitais, cemitérios, universidades, clínicas, estádios e outros locais semelhantes, para veículos conduzidos por pessoas com deficiência, obesas ou que as transportem

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA

Art. 1º “Estabelece a reserva de, no mínimo, 2% (dois por cento) do total das vagas e garante, no mínimo, 1 (uma) vaga de estacionamento em locais de uso público ou privado, como supermercados, shoppings, hospitais, cemitérios, universidades, clínicas, estádios e outros locais semelhantes, no Município de Maracanaú, para veículos conduzidos por pessoas com deficiência, obesas ou que as transportem, desde que devidamente identificados, posicionadas de modo a garantir-lhes maior comodidade e acesso.

Art. 2º As vagas e sinalização observarão os seguintes parâmetros técnicos.

§ 1º As vagas reservadas para veículos que transportam pessoas com deficiência ou obesas deverão localizar-se próximas dos acessos aos locais referidos no caput **art.1º** deste artigo.

§ 2º As vagas reservadas para veículos que transportam pessoas com deficiência ou obesas deverão ser identificadas com sinalização vertical e com placas, sinais e símbolos específicos.

§ 3º A sinalização vertical referida no **§ 2º** deste artigo deverá seguir o padrão R-6b, conforme o disposto na Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), e conter os seguintes dizeres: **Vaga de uso exclusivo por pessoas com deficiência ou obesas.**” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua divulgação.

Câmara Municipal do Maracanaú, 15 de Fevereiro de 2022.

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA

VEREADOR.(BERIM)



PESQUISA:

Ravane Lima.


Assessor Parlamentar



Renovação com Responsabilidade

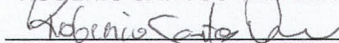
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA :

O vereador Robério Santos Oliveira, integrante da Bancada do , com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que estabelece a reserva de, no mínimo, 2% (dois por cento) do total das vagas e garante, no mínimo, 1 (uma) vaga de estacionamento em locais de uso público ou privado, como supermercados, shoppings, hospitais, cemitérios, universidades, clínicas, estádios e outros locais semelhantes, para veículos conduzidos por pessoas com deficiência, obesas ou que as transportem. É comum em filas de supermercados e bancos, por exemplo, placas alertarem para o atendimento prioritário a pessoas idosas, gestantes, com deficiência ou com crianças de colo. No entanto, muita gente desconhece o fato de que as pessoas obesas também têm direito ao atendimento especial em estabelecimentos comerciais. Um texto divulgado durante a Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência aponta que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas. **Segundo Beatriz Carvalho, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop): "Se a obesidade causa problemas que o impedem de desempenhar sua função e o indivíduo não possa competir em condições de igualdade, não pode ser deixado a mercê da própria sorte. Significa que as pessoas com obesidade, nessa condição, têm direitos semelhantes, exigindo, por exemplo, cadeiras e portas maiores, banheiros adaptados da mesma forma que um cadeirante"** De acordo com a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, o atendimento especial é destinado a "pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário.

Câmara Municipal do Maracanaú, 15 de Fevereiro de 2022.

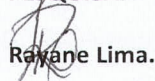
ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA



VEREADOR.(BERIM)



PESQUISA:



Roxane Lima.

Assessor Parlamentar